PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2021

Ementa: Dispõe sobre as contas do Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2014.

Autor: Comissão de Finanças, Orçamernto e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

"Dispõe sobre a prestação de contas do Município de Santo Antônio da Platina, relativas ao exercício financeiro de 2014. "

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador José Jaime Paula Silva, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica acatado o Acórdão de Parecer Prévio n. º 59/21 - da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 25 de fevereiro de 2021, referente ao Processo n. º 250806/15, relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, relativa ao Exercício Financeiro de 2014.

Art. 2º - Em face do artigo anterior ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina referentes ao exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Pedro Claro de Oliveira Neto, de acordo com o Acórdão n. º 59/21 - da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 16 de junho de 2021.

VER. LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente

VER. EDSON MUNIZ GONÇALVES
Vice-Presidente

VER. GILTON FAGUNDES
Membro

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização sobre o Acórdão nº 59/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº 250806/15, relativo à prestação de contas do Município de Santo Antônio da Platina, relativa ao exercício financeiro 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para análise o Acórdão do Parecer Prévio nº 59/21 da do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à prestação de contas do Município de Santo Antônio da Platina (Processo nº 250806/15) no tocante ao exercício financeiro do ano de 2014, em face do Acórdão de Parecer Prévio da segunda Câmara.

Analisando que o parecer nº 20/21 elaborado pelo Ministério Público de Contas, verifica-se que pugnou pela regularidade da Prestação de Contas, nos termos aludidos na Instrução técnica derradeira (peça nº 232), concordando, ainda com a ressalva proposta pela unidade técnica.

Após fora encaminhado para análise dos autos aos Membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, oportunidade que através do Acórdão de Parecer Prévio nº 59/21, se posicionaram de forma favorável à regularidade das contas com ressalvas das contas do Município de Santo Antônio as Platina, referente ao exercício 2014, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Pedro Claro de Oliveira Neto.

O acórdão em comento teve seu trânsito em julgado em 15 de abril de 2021.

Eis a síntese necessária.

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), e d Lei Orgânica do Município, o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Inicialmente cumpre destacar que esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisando ao presente projeto, verificou que a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), ante aos documentos apresentados, opinou pela regularidade das contas com aposição de ressalva, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Verifica-se também que diante de citadas manifestações a decisão do TCE/PR, através do Acórdão do Parecer Prévio nº 59/21, se posicionou de forma favorável à regularidade das contas do município de Santo Antônio da Platina, **com ressalvas ao exercício 2014, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor Pedro Claro de Oliveira Neto** nos termos dos artigos 1º, inciso I e 16, inciso II da Lei Complementar Estadual 113/2005, quais sejam:

I- **Conta bancária com divergência de saldo não comprovada;**

II- **Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos dos balanço patrimonial entre dados do SIM/AM e a contabilidade;**

Diante de tais informações esta Comissão recomenda o acatamento do Acórdão de parecer Prévio nº 301/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com a aprovação das contas referentes ao exercício financeiro 2014 do Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Destaca-se ainda, em anexo, Projeto de Decreto Legislativo, para a oportuna apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, tendo em vista a natureza da matéria, oportuno destacar que a votação deve ser realizada em sessão exclusiva conforme disposição do artigo 289 do Regimento Interno desta Casa, bem como que eventual rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas depende do Voto de 2/3 dos membros da Câmara conforme artigo 252, inciso II do Regimento Interno desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando a documentação acostada aos autos de prestação de contas e o Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta Comissão é favorável que a presente matéria seja levada à apreciação do Plenário (juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo, anexo) – manifestando-se pela aprovação das contas do Município de Santo Antônio as Platina **com ressalvas ao exercício 2014, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor Pedro Claro de Oliveira Neto** nos termos dos artigos 1º, inciso I e 16, inciso II da Lei Complementar Estadual 113/2005, acatando integralmente a análise retro realizada pelo órgão técnico competente.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 16 de junho de 2021.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente

Edson Muniz Gonçalves
Vice-Presidente

Gilton Fagundes
Membro